



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 157/2022  
**Ementa:** Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Combate à Violência no Ambiente Escolar e a Valorização do Professor e dá outras providências  
**Autoria:** Vereador Aldemir Clemente da Silva  
**Relatoria:** Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Vereador Aldemir Clemente da Silva, que Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Combate à Violência no Ambiente Escolar e a Valorização do Professor e dá outras providências, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

O autor apresenta suas justificativas anexas ao Projeto de Lei, nestes termos:

*“A violência é hoje uma das principais preocupações da sociedade. Ela atinge a vida e a integridade física das pessoas. É um produto de modelos de desenvolvimento que tem raízes históricas na história. A definição de violência se faz necessária para uma maior compreensão da violência escolar. É uma transgressão da ordem e das regras da vida em sociedade.*

*A violência no ambiente escolar tem crescido assustadoramente, preocupando sobremaneira toda a sociedade e é necessário que algo seja feito. Neste sentido, estamos apresentando o projeto de lei com a intenção de trabalhar no resgate de valores e na mediação de conflitos, com o fim de conseguir um clima melhor e acolhedor no ambiente escolar.*

*É importante um esforço em conjunto entre o Poder Público, Sociedade e Instituição de Ensino com intuito de erradicar ou minorar todo e qualquer tipo de violência no ambiente escolar, no que se refere a alunos, professores e profissionais que atuam neste ambiente para o bem estar de todos.*

*A realização de campanhas promove a conscientização dos alunos, e é fundamental para que haja dentro da comunidade escolar (estudantes, professores, pais direção, corpo pedagógico e profissionais atuantes no referido ambiente), respeito às regras acerca da vida cotidiana dos alunos, para um melhor funcionamento e desenvolvimento da Instituição, bem como o desenvolvimento de ações educativas que envolvam a comunidade, em especial aos alunos e familiares, em torno do referido tema da violência nas escolas.”*

### **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 31 de Outubro de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Eletrônico Oficial do Município na data de 01 de Novembro de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

***Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.***

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, visto que a propositura em questão não está inserida na reserva de iniciativa privativa do Poder executivo.

Ainda nessa fase de análise na CJR, importante destacar que o autor ofereceu emenda modificativa com objetivo de evitar equívoco de interpretação, substituindo os termos da redação: “em instituições de Ensino do Município” para “na rede pública municipal de ensino”.

### **III – VOTO**

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei e respectiva emenda, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2022.

Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa  
Relator

